



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00552/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar com trocador em estabelecimentos comerciais de grande circulação, concentração e permanência de pessoas no Município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de acesso ao público com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, no âmbito do Município de Uberlândia, deverão disponibilizar ao público, banheiro familiar com trocador, em locais de grande circulação, concentração e permanência de pessoas.

Parágrafo único. O banheiro familiar consiste em um banheiro com lavabo e trocador de fralda para ser utilizado por crianças, independente do sexo, de até 10 anos de idade, devidamente acompanhados dos seus responsáveis.

Art. 2º A utilização do banheiro familiar fica restrita às crianças, sendo autorizada a permanência apenas dos responsáveis.

Art. 3º O banheiro familiar deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º As construções com finalidade comercial acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) não serão licenciadas se o projeto não contemplar o disposto na art. 1 desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos já em funcionamento adaptar-se-ão ao disposto nesta lei no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

I - multa no valor de 1 (um) salário mínimo;

II - multa no valor de 3 (três) salários mínimos em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de funcionamento até adequação, em caso de segunda reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, de de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00552/2018

Ver. Felipe Felps
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei tem como finalidade a obrigatoriedade da instalação de banheiro familiar com trocador de fralda nos estabelecimentos comerciais de grande circulação, concentração e permanência de pessoas, no âmbito do Município de Uberlândia. Atualmente não é raro presenciarmos pais que precisam levar suas filhas em banheiros em locais públicos e não tem condições de acompanhá-las, sendo obrigados a permitir que elas entrem sozinhas ou precisam de ajuda de mulheres desconhecidas para acompanhá-las. O banheiro familiar é um ambiente importante e que faz parte dessa nova dinâmica do mundo e é fundamental para garantir a privacidade necessária à criança e ao responsável. São inegáveis os benefícios dessas instalações, especialmente para as crianças. As vantagens dessa iniciativa podem ser facilmente verificadas nos locais em que os proprietários executaram voluntariamente. A instalação do trocador, por sua vez, busca garantir a comodidade e tranquilidade necessária à criança e ao responsável no momento da troca de fraldas. Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

Ver. Felipe Felps
Vereador